

Brasília, 04 de outubro de 2021.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 14/2021 da Arsesp Leilões de Suprimento de Gás Natural

Resumo

- Apoio à implementação de leilões de suprimento para compra de gás para atendimento do mercado cativo, com ampla transparência e igualdade de competição entre os fornecedores, de forma a mitigar eventuais práticas anticompetitivas e incentivar a queda nos preços e diversificação no suprimento de gás.
- Sugerimos que previamente à realização dos leilões seja colocado em discussão pública o edital que norteará o certame.
- Pleiteamos a redução do período de transição para as distribuidoras atingirem a totalidade dos seus contratos via licitação, em linha com a vigência dos atuais contratos celebrados sem licitação, norteados pelo princípio de respeito aos contratos vigentes, de forma que as distribuidoras busquem ter 100% dos seus contratos firmados via licitação a partir de 2024.
- Como a definição das garantias de suprimento deve observar as práticas de mercado, exigir 50% do objeto total do certame é um valor elevado demais, sendo o valor de 10% considerado suficiente e atrativo para o certame.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 14/2021 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsesp), que objetiva regular a realização de leilões de suprimento para compra de gás natural pelas distribuidoras para atendimento dos consumidores cativos no estado.

Há alguns anos, a Abraceel atua para o avanço da regulamentação sobre aquisição de gás natural por meio de leilões voltados ao atendimento do mercado cativo, com objetivo de possibilitar competição e diversificação no suprimento de gás,

assim como dar maior transparência aos consumidores sobre o preço do gás adquirido pelas concessionárias de gás.

Como ponderado na Nota Técnica 07/21 da Arsesp, hoje os serviços de distribuição e comercialização de gás aos usuários cativos são remunerados por tarifas estabelecidas por metodologia denominada “*price cap*”, que nada mais é que a remuneração máxima sobre o capital investido.

Dessa forma, a metodologia estabelece que a concessionária possui o direito de repassar às tarifas todos os custos com a compra da molécula de gás, salvo as penalidades por erros de planejamento, que são riscos da concessão e expressamente afastados pelos contratos.

Consequentemente, não é objeto de lucro ou prejuízo da concessionária a compra e venda da molécula de gás, sendo esse valor totalmente repassado aos usuários locais.

Nesse sentido, com objetivo de se obter ampla transparência na aquisição de gás para atender os usuários cativos, igualdade de competição e redução de preços, é imperioso que o regulador estabeleça regras para a realização de licitações para a compra de gás pelas concessionárias de distribuição.

Tal assertiva segue as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) 16/2019, que estabeleceu, entre outras providências, diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

Com efeito, no art. 5º dessa norma, é recomendado que o Governo Federal incentive os estados a adotarem boas práticas regulatórias, sendo uma delas a: “aquisição de gás natural pelas distribuidoras estaduais de forma transparente e que permita ampla participação de todos os ofertantes”.

Ainda nessa direção, uma das diretrizes do Manual de Boas Práticas Regulatórias do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN) é a implementação pelas distribuidoras de processos transparentes para aquisição de gás natural para fornecimento aos consumidores cativos, que permita concorrência entre os diversos fornecedores (produtores, importadores e comercializadores).

Feita essa breve reflexão, apresentaremos a seguir sugestões sobre as diretrizes apresentadas na minuta de Deliberação em discussão na presente Consulta Pública.

Inicialmente, é importante ressaltar que a Abraceel apoia a obrigatoriedade de realização de leilões de compra de gás natural pelas distribuidoras para atendimento do seu mercado, pois, dentre diversos benefícios, irá mitigar eventuais práticas anticompetitivas e incentivar a queda nos preços da molécula e diversificação no suprimento de gás. Contudo, cabe ressaltar a importância de se garantir ampla transparência na aquisição de gás e competição isonômica entre fornecedores.

Sobre os procedimentos para elaboração dos leilões de suprimento de gás, é importante refletir sobre a necessidade de realização de consultas públicas previamente aos certames para discutir as diretrizes do edital, tais como parâmetros e condições de habilitação para participação, com objetivo de permitir que os interessados enviem sugestões, contribuindo com a efetividade do leilão.

Diante da inovação da implementação de leilões de suprimento, padronizar os produtos sem consultar previamente os agentes sobre a sua viabilidade pode reduzir as negociações e eficácia do certame. Logo, sugerimos que previamente à realização dos leilões seja colocado em discussão pública pelo regulador do estado, o edital que norteará o certame.

A Nota Técnica Arsesp 07/21 ressalta que os atuais contratos de suprimento das concessionárias de distribuição de gás no estado possuem vigência de três anos, o que motivou a proposta de que os contratos de suprimento oriundos dos processos licitatórios não ultrapassem esse prazo.

Diante dessa realidade, entendemos que a duração do período de transição proposto para as distribuidoras atingirem a totalidade dos seus contratos via licitação apenas a partir de 2026, é longo demais. Considerando que o regulador paulista já sinaliza essa regulamentação há alguns anos, pleiteamos sua redução, em linha com a vigência dos atuais contratos celebrados sem licitação, norteados pelo princípio de respeito aos contratos vigentes, de forma que as distribuidoras busquem ter 100% dos seus contratos firmados via licitação a partir de 2024.

Adicionalmente, a minuta de Deliberação estabelece a obrigatoriedade de apresentação de garantias de suprimento para assinatura do contrato, sem detalhar o montante e como seria operacionalizada tal garantia, embora a Nota Técnica Arsesp 07/21 esclareça que a Agência propõe que seja estabelecido como garantia de

suprimento o patamar de 50% do objeto total do certame, com renovações periódicas até o final do contrato.

Em complemento, a fim de também resguardar a segurança do processo, a Agência sugere a comprovação de prévia negociação para disponibilização de, no mínimo, 30% da quantidade total demandada no certame.

Sobre esse tema, entendemos que para definição das garantias de suprimento é importante observar as atuais práticas de mercado, o que nos leva a conclusão de que exigir 50% do objeto total do certame é um valor elevado demais, sendo suficiente e atrativo para o certame exigir 10%.

Adicionalmente, sobre a definição do montante da garantia de suprimento, sugere-se a inclusão de um parágrafo único no Art. 4º da minuta que trate da preservação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em relação ao contrato a ser executado, de modo a garantir a segurança no processo caso tal definição fique a cargo apenas do edital de licitação, e não da deliberação.

Colocamos, como sempre, à disposição para quaisquer esclarecimentos das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Thaís Nogueira
Estagiária

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Frederico Rodrigues
Vice-Presidente de Energia